



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

131
fis. 02

adotado no turno anterior, podendo ser realiza
LEI MUNICIPAL Nº 131/88, DE 13 DE ABRIL DE 1988.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação para sua aplicação no ano de 1988, revogadas as disposições em contrário.
Institui Eleições Diretas para Diretores das Escolas do Município de Redenção e dá outras providências.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Eleições diretas para Diretores de Escolas do Município de Redenção que tenha no quadro da Escola acima de 100 alunos.

Art. 2º - As Eleições serão anuais, sendo realizadas no início de cada período letivo.

Art. 3º - O voto será direto e secreto para todos os níveis.

Art. 4º - O candidato deverá pertencer ao quadro da Secretaria Municipal de Educação tendo que cumprir os requisitos previstos no Estatuto do Magistério.

§ UNICO - O candidato terá o direito a Reeleição.

Art. 5º - Terão direitos a votos todos os alunos acima de 14 anos matriculados na Escola, além de Professores e funcionários.

§ UNICO - Os alunos menores de 14 anos serão representados na votação pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º - Nas Eleições quando houver um número acima de 03 candidatos e o vencedor não obter a maioria absoluta dos votos far-se-á em 2º turno a votação.

1º - Concorrerão no 2º turno os candidatos mais votados, que somados obtiveram o mínimo de 50% mais um dos votos apurados.

2º - A votação do 2º turno terá o mesmo critério

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

131
fls. 02

LEI MUNICIPAL Nº 131
adotado no turno anterior, podendo ser realizado
do logo após os resultados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação para sua aplicação no término do 1º semestre do ano de 1988, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 13 dias do mês de abril de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica *Aracilde Veronese* **ARCELIDE VERONESE** eleito para Diretor de Escolas do Município de Redenção, tendo no quadro de Escolas acima de 100 alunos.
Prefeito Municipal

Art. 2º - As Eleições serão anuais, sendo realizadas no início de cada período letivo.

Art. 3º - O voto será direto e secreto para todos os níveis.

Art. 4º - O candidato deverá pertencer ao quadro de Secretaria Municipal de Educação tendo que cumprir os requisitos previstos no Estatuto do Magistério.

§ UNICO - O candidato terá o direito a Reeleição.

Art. 5º - Terão direitos a votos todos os alunos acima de 14 anos matriculados na Escola, além de Professores e funcionários.

§ UNICO - Os alunos menores de 14 anos serão representados na votação pelos pais ou responsáveis.

Art. 6º - Nas Eleições deverá haver um número acima de 03 candidatos e o vencedor não obter a maioria absoluta dos votos far-se-á em 2º turno a votação.

1º - Concorrerão no 2º turno os candidatos mais votados, que somados obtiveram o mínimo de 50% mais um dos votos apurados.

2º - A votação do 2º turno terá o mesmo critério